



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

Nº 46/2021-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E PRODEB – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG nº 00623865-30, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 060.215.145-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13579586/0001-32, com sede na Avenida 04, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, representada na forma dos seus atos constitutivos pelo seu Diretor Executivo **JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS** e pelo seu Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade **CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/26474**, com fundamento no inc. XV do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Habilitada nos termos da **Declaração de Dispensa de Licitação nº 22/2021**, obriga-se a contratada a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme seguem relacionados abaixo:

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel: 071-372-1515/FAX (071)-3372-1514-
CEP: 41213-000-SALVADOR-BA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

Item	Descrição
1	Enlace direto de dados através de fibra ótica, denominado "Infovia", possibilitando a circulação de dados, voz, áudio, imagem e vídeo entre todos os órgãos públicos localizados no Centro Administrativo
2	Processamento e armazenamento de dados dos sistemas corporativos para acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN)
3	Serviços de processamento, armazenamento de dados e sustentação do Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV)
4	Serviços técnicos especializados na elaboração de projetos e pareceres em sistemas de informação
5	Processamento e armazenamento de dados dos Sistemas Corporativos em equipamento de grande porte (mainframe) - SC SICOF

Parágrafo Único - As modalidades de serviços contratados, dentre os relacionados no "caput" da Cláusula, serão objeto de Anexos Descritivos, Ordem de Serviços ou Solicitações Formais da **CONTRATANTE à CONTRATADA**, documentos que tornar-se-ão partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

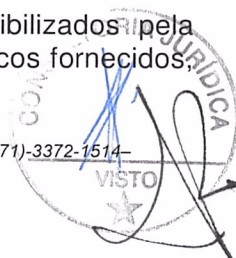
DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada, por preço unitário, nos termos do art. 20, II, "b", da Lei Estadual nº 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Informar oficialmente a relação do pessoal credenciado a utilizar os sistemas, produtos e meios de acesso disponibilizados pela CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das senhas individuais de acesso aos sistemas, produtos e meios disponibilizados pela CONTRATADA;
- c) Não modificar, ceder ou copiar sistemas e documentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros postos à sua disposição;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento, pela confiabilidade e pelo transporte dos dados encaminhados à CONTRATADA para processamento, em meio e formato previamente aprovados por esta;
- e) Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência e transporte de todo produto resultante de processamento executado pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento, qualquer irregularidade ou defeito decorrente dos serviços prestados por esta;
- g) Solicitar modificações nos produtos, sistemas e serviços contratados, as quais serão objeto de análise de viabilidade técnica pela CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se quanto a direitos de autoria, pelo uso de programas de informática, quando a utilização dos mesmos se faça necessária à execução dos serviços contratados;
- i) Comprometer-se a operar os equipamentos e/ou a utilizar os softwares disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

responsabilizando-se, sob todos os aspectos, por eventuais consequências decorrentes de uso impróprio ou imperícia;

j) Implementar as medidas necessárias à instalação de equipamentos, sistemas e meios de comunicação nas condições físicas e ambientais adequados, de acordo com os manuais técnicos e catálogos específicos;

k) Manter as condições de segurança determinadas pela CONTRATADA para as conexões de equipamentos à Rede Corporativa do Estado da Bahia;

l) Informar à CONTRATADA sempre que, por sua iniciativa ou mediante autorização, for procedido qualquer remanejamento, instalação ou substituição física de produtos, equipamentos, componentes ou meios de comunicação de propriedade da CONTRATADA, não executados por técnicos ou prepostos habilitados pela mesma;

m) Promover as medidas que se fizerem necessárias à publicação no Diário Oficial do Estado dos Termos, Ajustes, Aditivos de Contratos ou Convênios celebrados com a CONTRATADA;

n) Ressarcir à CONTRATADA o valor de equipamentos, softwares, meios de comunicação ou componentes por esta disponibilizados, pelos preços praticados pelo mercado fornecedor, sempre que ocorrer destruição, extravio, roubo, incêndio, inundação, desabamentos ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial dos mesmos. Quando se tratar de equipamentos, meios de comunicação, softwares ou componentes não mais comercializados pelo mercado fornecedor, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Corrigir, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados, sempre que, por sua responsabilidade, forem constatados erros ou falhas em sua execução;

b) Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

c) Comprometer-se a não violar a confidencialidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, salvo programas que sejam de domínio público, ou que sejam desenvolvidos pela **CONTRATADA**, ou, ainda, que possam ser legitimamente obtidos de terceiros;

d) Promover as modificações que julgar necessárias ou desejáveis nos serviços prestados, tais como: mudança de sistema, alteração do nível de engenharia dos sistemas existentes, método de acesso e similares, informando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

e) A instalação, configuração e manutenção da infraestrutura responsável pela conectividade à Rede Corporativa do Estado serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive equipamentos alocados na contratante;

f) Realizar manutenções – preventiva e corretiva – dos equipamentos alocados, com reposição de peças e componentes, através de visitas programadas ou quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;

g) Reparar eventuais defeitos ou falhas de funcionamento em equipamentos alocados, nos prazos máximos de 48 (quarenta e oito) horas, no perímetro urbano de Salvador, e de 72 (setenta e duas) horas no Interior do Estado, contadas a partir do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

h) Creditar, em favor da **CONTRATANTE**, valor equivalente ao número de horas acima do estabelecido na alínea anterior em que o(s) equipamento(s) estiver (em) fora de operação, cujo valor será abatido na primeira fatura posterior à reclamação, excetuados os casos em que a, indisponibilidade for decorrente de força maior, onde não haja responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, ou quando houver necessidade de importação;

i) Manter ativada 24 (vinte e quatro) horas por dia a Rede Corporativa do Estado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, excetuados os casos de força maior;

j) Manter ativos procedimentos de segurança lógica, física e de acesso da Rede Corporativa do Estado;

k) Fornecer orientações ou manuais de usuário dos sistemas e equipamentos contratados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

I) Adotar todas e quaisquer medidas pertinentes e necessárias ao pleno atendimento e implementação do objeto explicitado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, desde que não firam direitos configurados da **CONTRATANTE**.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	SERVIÇO/ OBJETO	MÉTRICA		PREÇO (R\$)	QDE. ESTI- MADA	TOTAL DO SUBITEM (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANU- AL (R\$)
		SUBITEM	UNID./ MÊS					
1	IDB	Ponto de Acesso (sem ICMS) – 100 Mbps	Un.	5.949,90	2	11.899,80	11.899,80	142.797,60
2	Sistema Integra- do de Planeja- mento, Contabi- lidade e Finan- ças (FIPLAN)	Documentos	Un.	0,98	13.700	13.426,00	13.426,00	161.112,00
3	Hospedagem Dedicada	Virtual - servidor padrão de 2 núcle- os; 4 GB de RAM; 50 GB para SO e tráfego ilimitado	Un.	499,45	4	1.997,80	14.213,56	170.562,72
	Ampliação de Recurso Com- putacional	Espaço para Apli- cação	MB	0,01	10.240	102,4		
		Espaço para BD Free	MB	0,05	102.400	5.120,00		
	Análise de Su- porte	Analista de Supor- te	H/H	87,98	32	2.815,36		
	Análise de Sis- temas	Analista de Siste- mas VI	H/H	104,45	40	4.178,00		
4	Análise de Pro- cessos	Analista de Siste- mas VI	H/H	104,45	168	17.547,60	17.547,60	210.571,20
5	Processamento e armazena- mento de dados dos Sistemas Corporativos em equipamento de grande porte (mainframe) - SC SICOF	Área em disco	MB	3,46	80	276,72	1246,39	14.956,68
		CPU	BI	9,27	71	658,29		
		Start I/O Fita	MIL	1,49	-	-		
		Start I/O Disco	MIL	0,73	211	153,13		
		Transação	TR	0,03	5.469	158,25		
TOTAL GERAL							58333,35	700.000,20

Parágrafo primeiro: O valor global estimado do contrato é de R\$ 700.000,20 (setecentos mil reais e vinte centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 58.333,35 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre os serviços contratados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação até o limite legal vigente a critério do Contratante, com fundamento nos termos do art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à CONTRATANTE, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

Parágrafo primeiro: Caso a **CONTRATANTE** alegue falhas na emissão que possam impedir o pagamento das faturas, efetuará sua devolução à **CONTRATADA** para efeito de emissão e Nota de Correção ou substituição, hipótese em que os preços dos serviços executados não poderão ser reajustados ou atualizados.

Parágrafo segundo: As faturas devolvidas serão reapresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da data do recebimento. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará o disposto nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A efetivação do pagamento das faturas fica condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços por preposto da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE deverá ser efetuado num prazo não superior a 08 (oito) dias, após o recebimento e atesto da fatura, através de Boleto Bancário ou crédito em conta, em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05.

Parágrafo quinto: As faturas não pagas até a data do vencimento terão seus valores atualizados entre esta data e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE do período, ou a aplicação de qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo sexto: Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

Parágrafo sétimo: O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a confirmação do pagamento dos valores devidos, sendo, os custos de reativação dos mesmos, cobrados nas faturas subsequentes.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

a) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*;

b) O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02;

c) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os dados e informações necessárias para a execução dos serviços solicitados de modo correto e preciso, sendo de sua responsabilidade os erros decorrentes de falhas nas informações, na digitação ou nas críticas, ou quaisquer outros decorrentes de comunicação imprecisa ou inconsistente.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula a **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir a **CONTRATADA** das despesas decorrentes, através de fatura complementar, na forma estabelecida nas cláusulas terceira e quarta e respectivos parágrafos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não executará trabalhos de transcrição de dados ou de conferência de relatórios de críticas decorrentes de serviços de processamentos prestados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Os materiais e serviços não especificados e cuja necessidade constatada seja posterior à solicitação dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, segundo as normas e padrões da **CONTRATADA**, ou poderão ser por esta providenciados, mediante autorização formal daquela.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** providenciar diretamente materiais e serviços complementares, nos termos do parágrafo anterior, será ressarcida pela **CONTRATANTE**, em seguida à execução dos serviços, do valor correspondente e discriminado em fatura ou *Nota de Reembolso* específica.

Parágrafo quinto: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obedecerão, rigorosamente, os prazos de entrega de dados e de fornecimento dos serviços constantes de cronogramas acordados, respondendo, cada um, pelas consequências das moras que lhes forem imputáveis.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização da prestação dos serviços contratados será feita de forma compartilhada entre os representantes indicados tanto pela Secretaria de Tecnologia da Informatização e Modernização - SETIM, quanto pelas demais unidades deste TJBA que utilizam os mesmos serviços, e especialmente designados para este fim, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, e solicitarão, se necessário, a regularização de eventuais falhas observadas.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer solicitação de prestação de serviços em desacordo com as disposições previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo: As reclamações, alterações ou observações quanto à realização dos serviços prestados poderão ser feitas mediante carta protocolada, telegrama, telex, fax, e-mail ou telefone, devendo, neste último caso, ser formalizada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Subelemento:	Fonte:
02.04.601 - FAJ	0004 – SETIM	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.01	113/120/313/320

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos períodos subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas nos Estudos Preliminares, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;

c) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso**, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório:

Parágrafo Quarto: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo Oitavo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

Parágrafo Nono: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe haja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços prestados, já aprovados e atestados pelo **CONTRATANTE**, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de atender às determinações do **CONTRATANTE**;
- b) Atrasar ou retardar a execução do objeto do contrato;
- c) Paralisar os serviços prestados sem motivo justo;
- d) Prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto em Lei nº 11.101/2005 c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à **CONTRATADA** de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/26474

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, 06 de OUTUBRO de 2021.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE.

CONTRATADA:

PRODEB
JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS
Diretor Executivo.

PRODEB
CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade.

TESTEMUNHAS:

01 _____ 02 _____
CPF CPF



Cadastro/Nom 9679359 - CESAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO
 Processo/GL: 44420/21 - 4158/21 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 700,00
 Desconto 236.36
 Detalhamento: Realização de reuniões e atendimentos.
 Valor Recebido: R\$ 2.213,64
 Período(s): De 27/09/2021 14:00 a 30/09/2021 3.5 x 700,00 x 0% - 236.36 = 2.213,64
 DESTINO(S): UBATA NÃO

Cadastro/Nom 9023135 - MARLEY CUNHA MEDEIROS
 Processo/GL: 44223/21 - 4149/21 Qtde de Diárias: 0,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 700,00
 Desconto 59.09
 Detalhamento: Deslocamento para a Comarca de Miguel Calmon, a fim de proferir despachos, decisões e sentenças.
 Valor Recebido: R\$ 290,91
 Período(s): De 23/09/2021 10:00 a 23/09/2021 0.5 x 700,00 x 0% - 59.09 = 290,91
 DESTINO(S): MIGUEL CALMON 04/10/2021 00:00

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS DEVOLVIDAS ANALÍTICO

CADASTRO: 2134330 PROCESSO: 40090/21 V. RECEBIDO: R\$ 988,64
 NOME: MARCO ANTONIO BAPTISTA JORGE DA SILVA G. L.: 3712/21 Q. DIARIAS: 3.5
 CARGO: SUBESCRIVÃO VL. DEVOLVIDO: R\$ 290,91
 BANCO: 237 BANCO BRAS. DESCONTOS
 AGENCIA: 1759 PRIME - TRIBUNAL DE JUSTIÇA VL. TOTAL: R\$ 697,73
 C. CORRENTE: 27366-0 DIARIA DEVOLVIDA: 1
 MOTIVO: OUTROS
 PERÍODO(S): DETALHAMENTO DO MOTIVO/ OBSERVAÇÃO:
 De 28/09/2021 08:00 a 01/10/2021 16:00 3.5 x 350,00 x 0% - 236.36 = 988,64
 VISTORIA EM IMÓVEIS PARA RENOVAÇÃO DE ALUGUEL
 DESTINO(S): BELO CAMPO, CANDIDO SALES, JEQUIE

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

TERMO DE RESCISÃO Nº 29/2021-R AO CONTRATO Nº 31/2016-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, inscrita no CNPJ nº. 13.579.586/0001-32. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviço nº 31/16-S, com fundamento no art. 168, II da Lei Estadual nº 9.433/05, consoante PA nº TJ-ADM-2016/52730. Data: 06/10/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, inscrita no CNPJ nº. 13.579.586/0001-32. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo: Enlace direto de dados através de fibra ótica, denominado "Infovia", possibilitando a circulação de dados, voz, áudio, imagem e vídeo entre todos os órgãos públicos localizados no Centro Administrativo; Processamento e armazenamento de dados dos sistemas corporativos para acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN); Serviços de processamento, armazenamento de dados e sustentação do Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV); Serviços técnicos especializados na elaboração de projetos e pareceres em sistemas de informação e Processamento e armazenamento de dados dos Sistemas Corporativos em equipamento de grande porte (mainframe) - SC SICO. Valor Global Estimado: R\$ 700.000,20 (setecentos mil reais e vinte centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.01 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2021/26474. Data: 06/10/2021.

CONTRATO Nº. 46/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, inscrita no CNPJ nº. 13.579.586/0001-32. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo: Enlace direto de dados através de fibra ótica, denominado "Infovia", possibilitando a circulação de dados, voz, áudio, imagem e vídeo entre todos os órgãos públicos localizados no Centro Administrativo; Processamento e armazenamento de dados dos sistemas corporativos para acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN); Serviços de processamento, armazenamento de dados e sustentação do Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV); Serviços técnicos especializados na elaboração de projetos e pareceres em sistemas de informação e Processamento e armazenamento de dados dos Sistemas Corporativos em equipamento de grande porte (mainframe) - SC SICO. Valor Global Estimado: R\$ 700.000,20 (setecentos mil reais e vinte centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.01 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2021/26474. Data: 06/10/2021.

